

GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AGRESSORES NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Ricardo Carvalho de V. Batista⁵⁵



RESUMO: A violência doméstica é um fenômeno que tem trazido grande preocupação às autoridades policiais e judiciais brasileiras. Pensando na reincidência dos agressores nessa prática, a Lei Maria da Penha sofreu alterações, passando a estabelecer medidas protetivas aplicadas ao homem, dentre elas o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, bem como o seu acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Os grupos reflexivos são espaços destinados à reeducação e à recuperação de homens agressores, visando à harmonização do convívio familiar e à prevenção de novos episódios de violência doméstica. Com a realização do presente estudo, foi possível concluir que os grupos reflexivos representam um avanço no enfrentamento da violência contra as mulheres. Nesse contexto, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais desenvolve importante iniciativa com homens agressores por meio do Programa Dialogar. Tendo em vista a importância deste programa, a sua ampliação, especialmente para as Delegacias de Atendimento às Mulheres do interior do estado, e a inclusão de equipes interdisciplinares tornam-se medidas indispensáveis para uma maior estruturação das ações voltadas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Palavras-chave: Agressor. Reeducação. Grupos reflexivos. Polícia Civil. Violência doméstica.

REFLECTIVE GROUPS FOR AGGRESSIVE MEN WITHIN THE SCOPE OF THE CIVIL POLICE OF THE STATE OF MINAS GERAIS

ABSTRACT: Domestic violence is a phenomenon that has brought great concern to Brazilian police and judicial authorities. Thinking about the recurrence of aggressors in this practice, the Maria da Penha Law underwent changes, establishing protective measures applied to men, including the aggressor's attendance at recovery and re-education programs, as well as his psychosocial monitoring, through individual care. and/or in a support group. Reflective groups are spaces intended for the re-education and recovery of male aggressors, aiming to harmonize family life and prevent new episodes of domestic violence. By carrying out this study, it was possible to conclude that reflective groups represent progress in combating violence against women. In this context, the Civil Police of the State of Minas Gerais develops an important initiative with male aggressors through the Dialogar Program. Considering the importance of this program, its expansion, especially to the Women's Service Stations in the interior of the state, and the inclusion of interdisciplinary teams become indispensable measures for greater structuring of actions aimed at combating domestic violence and familiar.

Keywords: Aggressor. Reeducation. Reflective groups. Civil Police. Domestic violence.

55 Escrivão de Polícia, lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Lavras/MG, Graduado em Direito (Unifenas) e em Teologia (FAETAD/IZABELA HENDRIX), Graduando em Serviço Social (UNIFRAN), Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal (GAMA FILHO) e Especialista em Aconselhamento Cristão Contemporâneo (FTSA). E-mail: luiz.ricardo@policiacivil.mg.gov.br. – ORCID: 0009-0007-6548-5327

Introdução

A violência doméstica e familiar é um fenômeno complexo e multifatorial que tem desafiado estudos por parte de diversos profissionais. Por se tratar de um fenômeno complexo, para se abordar o tema, há a necessidade das contribuições de diversas áreas do conhecimento. Antropólogos, Sociólogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Juristas, Profissionais da Segurança Pública, dentre outros, têm dedicado anos de estudo visando ao diagnóstico das causas e efeitos, bem como das circunstâncias que envolvem a prática da violência intrafamiliar, em especial da violência contra a mulher no contexto familiar.

Trata-se de um problema universal e abrange indivíduos das mais diferentes camadas sociais, econômicas, culturais e religiosas. Não somente a violência doméstica, mas a violência em si é um fenômeno intrinsecamente ligado ao ser humano. Essa condição se aflora quando os indivíduos estão entre quatro paredes, muitas das vezes longe dos olhares de terceiros, resultando em episódios de agressão do homem em desfavor da mulher.

No Brasil, de forma particular, a violência doméstica, em especial a violência praticada pelo homem contra a mulher – namorada, esposa, companheira, etc. – ocupa posição de destaque, seja pelas estatísticas apresentadas pelos órgãos públicos, seja pela simples observação das atividades policiais e judiciais em que se percebem números cada vez mais altos de ocorrências policiais e processos criminais envolvendo a temática.

Conforme já mencionado, a violência doméstica, além de ser um problema de ordem global, está ligada a uma estrutura de poder e controle masculino. Além disso, ela possui efeito social deletério, afetando o bem-estar e a segurança das mulheres, além de reduzir a autoestima, estigmatizar o gênero feminino, causando-lhe menosprezo, vergonha e sentimento de culpa.

Um divisor de águas no Brasil, em se tratando do assunto em pauta, foi a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, ao conceituar, em seu art. 5º: “Para os feitos desta

Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Outra importantíssima previsão trazida pela Lei Maria da Penha foram as medidas protetivas que podem ser impostas pelo Juiz a fim de preservar a integridade física da vítima e resguardar-lhe direitos, inclusive patrimoniais.

Ocorre, no entanto, que, com o passar do tempo, percebeu-se que a violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher não poderia ser solucionada apenas com a aplicação de medidas protetivas em favor da mulher, tais como: o afastamento do agressor do lar, a proibição de o agressor fazer contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio, a recondução da vítima ao lar, a fixação de alimentos provisionais, dentre outras. Notou-se, então, a necessidade de se voltar a atenção também para o agressor. Verificou-se que, caso não seja feita uma abordagem psicossocial com os homens autores de violência doméstica, estes voltariam a praticar a agressão, se não contra as mesmas vítimas, certamente com outras companheiras/esposas/namoradas.

Tendo em vista essa realidade, foi promulgada a Lei nº 13.984/2020, que inclui os incisos VI e VII ao art. 22, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). O referido dispositivo legal prevê as hipóteses de medidas protetivas que podem ser decretadas pelo Juiz nas hipóteses de violência doméstica. Os incisos acrescidos estabelecem duas medidas protetivas destinadas justamente à recuperação/reeducação do homem agressor, nos seguintes termos: VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

É justamente nesse contexto que surgem os grupos reflexivos com homens agressores no âmbito da violência doméstica e familiar, ou seja, os grupos reflexivos surgem para dar efetividade às medidas protetivas inseridas na Lei Maria da Penha pela Lei nº 13.984/2020.

Apesar de a Lei nº 13.980/2020 prever, expressamente, o encaminhamento do agressor para programas de reflexão e reeducação, observa-se que as iniciativas e as ações voltadas para a estruturação e a oferta de intervenções dessa natureza ainda são incipientes, necessitando ser mais bem desenvolvidas. No entanto, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, já existe um projeto voltado à reeducação e à recuperação dos homens agressores. Trata-se do Programa “Dialogar”.

1 Materiais e métodos

O presente estudo teve como objetivo demonstrar a importância do trabalho realizado nos grupos reflexivos responsabilizantes de homens agressores, visando a redução da prática da violência doméstica e familiar contra a mulher. Objetivou-se ainda, demonstrar que, para o bom funcionamento desses grupos, inclusive no âmbito dos órgãos de Justiça Criminal, dentre eles a Polícia Judiciária, e, em especial, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, mostra-se imprescindível a sua estruturação com equipe multidisciplinar adequada.

Para alcançar os objetivos do presente trabalho, foi realizada uma pesquisa teórica por meio da busca de artigos científicos nas bases de dados SciElo, Mediline, Lilacs e Google Acadêmico, utilizando os seguintes descritores: violência doméstica, agressores, grupos reflexivos. Com base no retorno das pesquisas, foram selecionados trabalhos científicos abordados no corpo desta pesquisa.

Considerando o escopo do deste trabalho, foram selecionados aqueles artigos produzidos tanto no contexto brasileiro quanto no contexto português. Os artigos selecionados tratam a questão da violência doméstica e familiar, com ênfase na abordagem ao agressor, com vistas à sua reeducação/recuperação por meio da inserção desses indivíduos em grupos reflexivos.

No presente estudo, foram encontrados cinco artigos científicos, uma dissertação de mestrado e uma tese de doutorado que tratam do tema relacionado à violência doméstica e à

intervenção com os homens agressores.

Quanto aos trabalhos científicos acessados nas bases de dados relacionadas acima, um deles é uma dissertação de mestrado na qual o autor faz um recorte do acompanhamento de homens agressores em um grupo reflexivo no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais. (SILVA, 2018). A tese de doutorado pesquisada aborda, em síntese, os limites e potencialidades dos grupos de reflexão com homens agressores (SCOTT, 2018). Em relação aos artigos, um deles aborda a questão das intervenções psicológicas levadas a efeito nos grupos de reflexão (PADOVANI e WILLIAMS, 2002). Um outro artigo, ainda, consiste em uma revisão crítica sobre atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres (LIMA e BUCHELE, 2011). Um dos artigos, escrito e publicado em Portugal, aborda o tema relacionado à reabilitação dos agressores conjugais, apresentando um programa português para agressores de violência doméstica (MANITA, 2008). Outro trabalho abordou, de maneira genérica, a questão da reeducação do homem agressor (PÊSSOA e WANDERLEY, 2020). Por fim, um dos artigos trabalhou o contexto sócio-histórico da inserção dos homens agressores em grupos reflexivos como cumprimento de medida judicial (PRATES, 2013).

Para a elaboração do presente estudo, foi realizada a leitura do material reunido, seguida de análise e interpretação dos resultados com a finalidade de organizar as informações contidas no material. Em seguida, as informações que se despontaram nos artigos lidos foram discutidas, levando em consideração a atuação do assistente social nos grupos de reflexão para homens autores de violência doméstica e quais as possibilidades de implantação destes grupos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

2 Análise de resultados

2.1 Violência doméstica e familiar contra a mulher

Antes de abordarmos a questão dos grupos reflexivos de homens autores de violência

doméstica, faz-se necessário falarmos, ainda que superficialmente, sobre o fenômeno da própria violência vista genericamente e da espécie violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência ultrapassa todas as fronteiras e está constituída no “imaginário” da masculinidade. A violência é da ordem dos excessos, pois o homem, ao não conseguir lidar com sua força física, com aquilo que o afeta, parte para o ato. E o ato é o que rompe com o direito do outro de ser aceito e respeitado.

Segundo Minayo (1994), violência é um complexo fenômeno biopsicossocial, passível de compreensão apenas dentro da especificidade histórica, ou seja, “na configuração da violência, se cruzam problemas da política, da economia, da moral, do direito, da psicologia, das relações humanas e institucionais, e do plano individual” (MINAYO, 1994, p. 7).

Dessa forma, a violência tem que ser pensada a partir dos fenômenos históricos que compõem a subjetividade. Por meio desse olhar, torna-se possível a compreensão da complexidade das violências e de como as suas diferentes formas são ora toleradas, ora condenadas, de acordo com momentos históricos e diferentes circunstâncias (MINAYO, 2005).

Violência pode ser definida, segundo Marilena Chauí (1985), como relação de força, conversão de uma diferença em relação hierárquica de desigualdade, objetivando a exploração, a dominação, a opressão e a coisificação do ser humano.

Segundo a autora Sônia Felipe:

Violência é uma ação momentânea ou uma série de atos praticados de modo progressivo com o intuito de forçar o outro a abandonar o seu espaço constituído e a preservação da sua identidade como sujeito das relações econômicas, políticas, éticas, religiosas e eróticas. No ato de violência, há um sujeito que atua para abolir, definitivamente, os suportes dessa identidade, para eliminar no outro os movimentos do desejo, da autonomia e da liberdade (FELIPE, 1996, p. 25).

Já a violência contra a mulher é definida pela Organização dos Estados Americanos (OEA), na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), como: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 1994).

Segundo Heleieth Saffioti (2004), a violência doméstica, em sua maioria, é cíclica, porque repete dentro de uma família, em uma relação de parentesco; é cultural, porque faz parte de um sistema de organização de uma sociedade; e é histórica e geográfica, porque está localizada em um tempo, em uma determinada sociedade ou família. Ainda conforme autora, a violência doméstica é baseada nas relações de dominação da mulher pelo homem, por isso pode ser definida como violência de gênero.



A violência doméstica contra a mulher possui um ciclo da violência. O agressor, na maioria das vezes, inicia sua conduta violenta de maneira lenta, progredindo, paulatinamente, em intensidade, gerando resultados cada vez mais gravosos à mulher vítima. Além disso, normalmente o ofensor não inicia a agressão fisicamente, mas sim por meio de humilhações e outras formas de violência psicológica. Isso ocorre com o intuito de diminuir a autoestima da vítima, fazendo com que ela acredite que deva suportar as agressões físicas praticadas posteriormente.

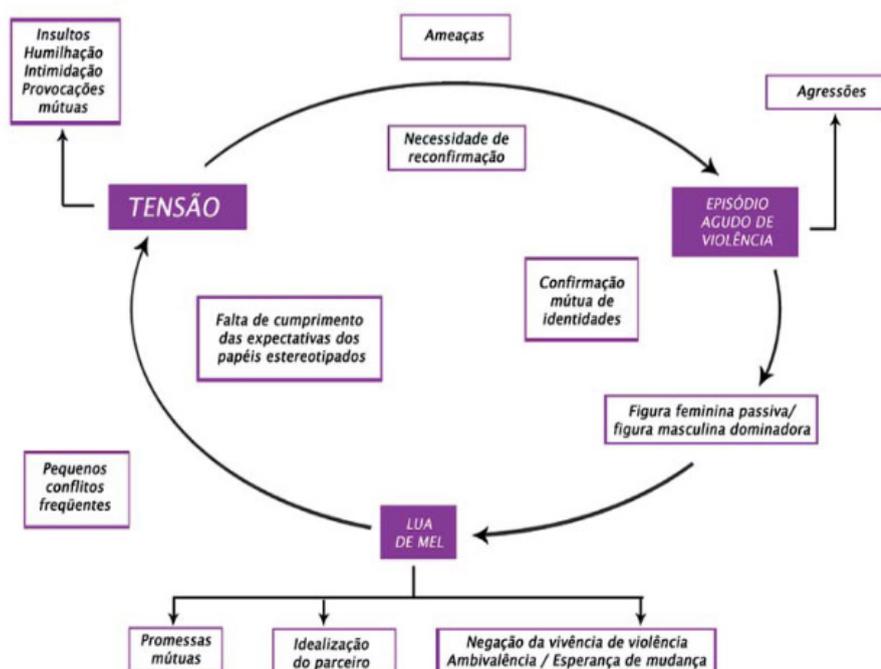


Figura 1: Ciclo da violência doméstica contra a mulher

Fonte: LUCENA (2016)

A figura 1 apresenta o esquema do ciclo da violência doméstica contra a mulher. De acordo com os depoimentos das mulheres que sofreram violência doméstica, a relação conjugal é permeada inicialmente por insultos, humilhações, intimidação, provocações mútuas, gerando conflitos e tensão. Em seguida, há uma necessidade de confirmação da depreciação e inferiorização da mulher adicionados de ameaças de violência até a confirmação do episódio agudo da violência.

2.2 Grupos de reflexão para homens agressores

Acosta, Andrade Filho e Bronz (2004) ressaltam que os grupos reflexivos são espaços de inclusão dos sentimentos e das subjetividades dos homens que interagem em um sistema grupal de convivência e reflexão. Dessa forma, o grupo compõe um espaço de reflexão sobre assuntos do

cotidiano dos homens e não se caracteriza como psicoterápico ou com fins de tratamento, tendo um caráter reflexivo sobre as questões de gênero, sendo complementar e não substitutivo das ações policiais, jurídicas, médicas e psicológicas de atenção à violência de gênero. Se necessário, os homens podem ser encaminhados para a rede de atendimento jurídico, social ou de atendimento psicoterápico. Os grupos reflexivos permitem que os sujeitos e suas relações sejam trabalhados nos encontros e que os próprios grupos realizem a ação reflexiva, visto que eles se tornam o espaço em que os homens compartilham suas dores, temores e o silêncio sobre a sua vida pública e privada (ACOSTA, ANDRADE FILHO, & BRONZ, 2004).

No que se refere aos programas que atuam com homens autores de violência contra as mulheres no Brasil, tem-se conhecimento das organizações não governamentais, como o

Instituto Albam de Belo Horizonte/MG, o ISER – Instituto de Estudos da Religião e o Instituto NOOS do Rio de Janeiro, e da Pró-Mulher, Família e Cidadania, de São Paulo, os dois últimos pioneiros nestas atividades.

Ao discorrer sobre a importância dos grupos reflexivos no combate à violência doméstica e como instrumento de coibição à reiteração da prática violenta por parte dos agressores, Prates e Andrade (2013) abordam como a criação dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica passou a ser mais debatida e aceita na medida em que se percebeu que trabalhar apenas com as mulheres vítimas não estava se mostrando uma medida suficiente para coibir o aumento da violência doméstica e que, ainda, fazer um trabalho de reeducação com os homens diminuiria a probabilidade de reiteração desta conduta, tanto em seus relacionamentos atuais quanto futuros.

Conforme Beiras e Cantera (2014), o trabalho de intervenção com homens autores de violência contra mulheres é mais comum em alguns países (Estados Unidos, Canadá, Espanha, Portugal, entre outros). No caso do Brasil, apesar de já se terem passado alguns anos da promulgação da Lei Maria da Penha, ainda se recomenda a criação de políticas específicas para combater a violência contra a mulher e a necessidade de mais pesquisas, avaliações, debates e discussões sobre as intervenções com homens autores de violência (BEIRAS & CANTERA, 2014).

2.3 Grupos Reflexivos no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais

Apesar das resistências ainda existentes acerca da implantação dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica contra a mulher, especialmente quando estes grupos são conduzidos por órgãos ligados ao Sistema de Justiça Criminal, como é o caso da Polícia Judiciária, desde o ano de 2010, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais já possui uma iniciativa com os grupos reflexivos. Trata-se do Programa Dialogar, que funciona no âmbito do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção da Família, com sede em Belo Horizonte e abrangência em

todo o Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, a atividade era desenvolvida no formato de Oficinas Dialogadas e assim permaneceu até o ano de 2013. Já em 2012, percebendo a necessidade de uma revisão metodológica e de modelo, criou-se um grupo de trabalho que, debruçando-se sobre a temática, realizou estudos e pesquisas entre novembro de 2011 a abril de 2013, ocasião em que o novo formato foi adotado, passando-se, então, de Oficinas Dialogadas para Grupos Reflexivos Responsabilizantes.

Atualmente, são encaminhados tanto agressores em cumprimento de medidas protetivas impostas em procedimentos relacionados à Lei Maria da Penha, sem que haja, portanto, uma condenação criminal transitada em julgado em desfavor do suposto agressor, quanto homens já condenados em processos criminais relacionados a crimes praticados no âmbito de violência doméstica contra a mulher, como requisito judicialmente imposto para a suspensão condicional da sua pena.

Em relação à metodologia aplicada, os facilitadores valem-se de práticas relacionadas à Justiça Restaurativa, embora não se faça a aplicação da Justiça Restaurativa propriamente dita. Além disso, são aplicadas, nos encontros, as teorias dos processos grupais e estudos de gênero, em cinco eixos temáticos: Lei Maria da Penha; Gênero e Violência; Machismos; Masculinidades; Convivência, Comunicação e Habilidades Relacionais.

Os grupos reflexivos responsabilizantes, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, funcionam com o mínimo de 5 e o máximo de 13 participantes, por meio de grupos fechados, ou seja, os mesmos homens que iniciam um grupo terminam naquele grupo, a fim de facilitar a comunicação e a identificação dos participantes. São 12 encontros, conduzidos por dois facilitadores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, e toda a movimentação do grupo é baseada na oralidade, mediante a utilização de oficinas, palestras, diálogos e dinâmicas. Além disso, há uma entrevista preliminar com cada um dos homens que compõem o grupo reflexivo

responsabilizante.

A legislação pátria não estabelece uma metodologia específica a ser implementada nos grupos reflexivos responsabilizantes. Durante esta pesquisa, verificou-se a existência de uma Recomendação do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, a Resolução n.º 124, de 7 de Janeiro de 2022, com o estabelecimento de algumas diretrizes acerca dos grupos reflexivos. Dentre elas, é possível encontrar a recomendação do CNJ de que os programas trabalhem com foco em processos de reflexão e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher; definam e padronizem o número de sessões e período de duração dos programas, não devendo ser inferior a 8 (oito) sessões ou 3 (três) meses, respectivamente; optem, sempre que possível, pela metodologia de trabalho no formato de grupos reflexivos, com dinâmicas participativas, sem prejuízo da realização de outras ações complementares; bem como que haja capacitação prévia e atualização periódica da equipe de facilitadores que atuam nos programas, optando, sempre que possível, por composição de caráter multidisciplinar.

Pois bem, percebe-se, portanto, que o Programa Dialogar trabalha dentro das diretrizes recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como dos estudos e pesquisas já desenvolvidas acerca dos grupos reflexivos.

No que tange à participação dos facilitadores, é importante que seja observada a recomendação acerca da multidisciplinaridade.

O Serviço Social insere-se nesse contexto trabalhando direta e indiretamente com os autores de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei n.º 8.662/1993, exercendo as competências e as atribuições da profissão e tendo por objetivo geral zelar pela observância dos direitos das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, de modo a acompanhar os agressores no processo de reflexão, responsabilização e ressocialização, por meio dos instrumentais técnicos-operativos da profissão.

Em relação à atuação do Assistente Social nos grupos reflexivos, sugerem-se as seguintes intervenções: no início das atividades

do grupo - observação; abordagem individual e entrevista para obtenção de informações pessoais; dados socioeconômicos e da versão/visão do autor de violência sobre o delito, bem como para elaboração de parecer subjetivo da situação relatada. No decorrer dos encontros – contatos telefônicos para informação sobre as faltas ocorridas e sobre a situação judicial do participante no grupo; registro das falas dos autores nos encontros, com posterior transcrição para sistematização de conteúdo, planejamento das ações, estudo pesquisa; orientação; e, quando necessário, encaminhamento para a rede sócio assistencial e visitas domiciliares. Ao término do grupo – questionário de avaliação, aplicado no último encontro, com o objetivo de verificar a importância da Lei Maria da Penha e do Grupo Reflexivo e, ainda, se a visão que os autores tinham sobre as mulheres e sobre a lei mudou ou não e, caso tenha havido alguma mudança, qual foi a mudança ocorrida.

Conclusão

Conclui-se, portanto, que os grupos reflexivos foram um avanço no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. No Brasil, embora ainda não haja uma normatização detalhada acerca da metodologia e do funcionamento destes grupos, houve um considerável avanço com a inserção da obrigatoriedade da frequência dos homens agressores aos grupos reflexivos como uma das medidas protetivas aplicadas em favor da mulher por meio da Lei Maria da Penha.

Apesar da resistência ainda enfrentada no que diz respeito ao trabalho desenvolvido com homens agressores no Brasil, especialmente por meio dos órgãos do Sistema de Justiça Criminal, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento de Investigação Orientação e Proteção da Família, desenvolve importante iniciativa com os homens agressores, por intermédio do Programa Dialogar, desde o ano de 2010.

Entendemos que o Programa Dialogar deve ser expandido para outras Unidades Policiais no interior do Estado, especialmente para as Delegacias de Atendimento às Mulheres - Deams.

Todavia, não se pode descuidar da necessidade de treinamento constante dos facilitadores, participantes das equipes multidisciplinares, enfatizando a importância da participação de um profissional de Serviço Social nas equipes que atuarão nos Grupos Reflexivos Responsabilizantes no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A violência doméstica contra a mulher, conforme visto, é um fenômeno universal e complexo e precisa ser enfrentado por meio dos mais variados esforços, e os grupos reflexivos responsabilizantes, se devidamente estruturados, mostram-se como uma das alternativas nesse enfrentamento.

A Polícia Civil de Minas Gerais, como órgão do Sistema de Justiça Criminal, pode e deve, ao nosso sentir, investir na ampliação do Programa Dialogar, sem prescindir da efetiva participação do Assistente Social nas equipes multidisciplinares de facilitadores dos grupos de reflexão, lançando mão, para tanto, de concursos públicos para que estes profissionais passem a integrar o corpo de Analistas da instituição. ■

Referências

- ACOSTA, Fernando; ANDRADE, Antônio & BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.
- AMADO, Roberto. **Os serviços de educação para homens autores de violência contra as mulheres: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e autores**. 2014. 87 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Brasília: Congresso Nacional, 1993.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.340, de 20 de agosto de 2006** (Lei Maria da Pena). Brasília: Congresso Nacional, 2006.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Brasília: Congresso Nacional, 2015.
- BRASIL. Secretaria Especial de políticas para as mulheres. (2003). **Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher – Plano Nacional: diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas para as mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003.
- CEPIA. **Relatório de pesquisa de violência contra as mulheres e os serviços de responsabilização de homens autores de violência**. Rio de Janeiro, mar. 2016.
- LIMA, Daniel Costa. **Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades**. 2008. 100 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.
- LIMA, Daniel Costa; BUCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 21 (2); 721-743, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/CbLyP5BmPnjDnbRHRj7bxCw/>. Acesso em: 16 set. 2023.
- LUCENA, Kerle Dayana Tavares. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **J Hum Growth Dev**. 2016; 26(2): 139-146. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S010412822016000200003&script=sci_abstract. Acesso em: 16 set. 2023.
- MANITA, Celina. Programas de intervenção em agressores de violência conjugal - Intervenção psicológica e prevenção da violência doméstica. **Ousar integrar - revista de reinserção social e prova**, nº 1, 21-32, 2008. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/64477>. Acesso em: 16 set. 2023.
- MINAYO, M. C. S. **A violência social sob a**

perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, 10 (supl. 1), p. 7-18, 1994.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

MISTURA, Tales Furtado. **Vivências de homens autores de violência contra a mulher em grupos reflexivos: memórias e significados presentes**. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – USP, São Paulo, 2015.

PADOVANI, Ricardo; WILLIAMS, Lúcia. Intervenção Psicoterapêutica com agressor conjugal: Um estudo de caso. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, v. 2, p.13-17, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/SfqKnqQQy7DfGz5Wpqv7rFg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 set. 2023.

PÊSSOA, Anabel; WANDERLEY, Paula. A reeducação do homem agressor: grupo reflexivo de violência doméstica. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO**, v.3, n.º 1, 2020, disponível em: <https://doi.org/10.33636/reconto.v3n1.e034>. Acesso em: 16 set. 2023.

PRATES, Paula; ANDRADE, Leandro. Grupos reflexivos como medida judicial para homens autores de violência contra a mulher: o contexto sócio-histórico. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10** (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. Disponível em: https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373299497_ARQUIVO_PrateseAndradeFazendoGenero10.pdf. Acesso em: 16 set. 2023.

RIJO, Daniel; CAPINHA, MARTA. A reabilitação dos agressores conjugais: dos modelos tradicionais de reabilitação ao Programa Português para Agressores de Violência Doméstica (PAVD). **Ousar integrar - revista de reinserção social e prova**, nº 11, 83-97, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/347564231_A_reabilitacao_dos_agressores_conjugais_dos_modelos_tradicionais_de_reabilitacao_ao_Programa_Portugues_para_Agressores_de_Violencia_Domestica_PAVD_Rehabilitation_of_

[perpetrators_of_intimate_partner_vi](#). Acesso em: 16 set. 2023.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Juliano. **Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra a mulher: limites e potencialidades**. Orientadora: Isabel Maria Faria Fernandes. 2018, 141 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2018.

SILVA, Reinaldo. **Os modos da produção da subjetividade de homens na violência contra a mulher: estudo de caso sobre a experiência do projeto Dialogar em Belo Horizonte**. Orientadora: Adla Betsaida Martins Teixeira. 2018, 181 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação, 2018.